

REGIMENTO DO CONSELHO COORDENADOR DOS INSTITUTOS SUPERIORES POLITÉCNICOS (CCISP)

(Aprovado, por unanimidade, na reunião plenária de 2 de Maio de 2006, em Bragança)

1º Natureza

O CCISP é o órgão de representação conjunta dos estabelecimentos público de ensino superior politécnico.

2º Composição

1. Integram o Conselho, como membros efectivos, os institutos superiores politécnicos públicos, representados pelo respectivo presidente e o representante das escolas superiores de enfermagem não integradas designado nos termos do disposto no artigo 18º do Decreto-Lei nº 205/95, de 8 de Agosto.
2. São membros honorários do Conselho, sem direito a voto, as escolas superiores não integradas, representadas pelo director ou pelo presidente do conselho directivo, que o requeiram e sejam admitidas como tal pelo Conselho.
3. São membros convidados, sem direito a voto, as instituições de ensino superior, que não estejam abrangidas pelo número anterior, que o requeiram e sejam admitidas como tal pelo Conselho.

3º Competências

São competências do CCISP as fixadas na Lei, nomeadamente no art.º 3º do Decreto-Lei nº 344/93, de 1 de Outubro.

4º Órgãos

São órgãos do Conselho Coordenador:

- a) O plenário;
- b) O presidente;
- c) A Comissão Permanente;
- d) O *Plenário das* Comissões Especializadas de Escolas;
- e) As Comissões Especializadas de Escolas.
- f) As Comissões Especializadas criadas para determinados fins ou assuntos.

5º Funcionamento

1. O Conselho Coordenador funciona em plenário e, nos termos deste regimento, em comissão permanente e em comissões especializadas.
2. Ao plenário é reservada a competência para tomar deliberações de carácter genérico e para definir princípios e quadros orientadores.
 - 2.1. São da competência reservada do plenário as competências fixadas no art.º 6º da Lei 344/93, de 1 de Outubro.

6º Reuniões

1. O plenário do Conselho reúne ordinariamente de dois em dois meses e extraordinariamente a convocação do presidente, por sua iniciativa ou por requerimento de pelo menos um terço dos membros efectivos em efectividade de funções.
2. O plenário poderá reunir em sessão reservada aos seus membros efectivos ou em sessão aberta aos membros convidados.
3. O plenário reunirá em sessão reservada aos seus membros efectivos sempre que os assuntos fixados para a ordem de trabalhos sejam considerados de importância estratégica para os institutos politécnicos tendo em conta a natureza binária do sistema de ensino superior português.

4. Ao plenário reservado poderão ser convidados para estar presentes os membros honorários e individualidades de reconhecida competência nas matérias agendadas para a ordem de trabalhos.
5. As reuniões do plenário são convocadas pelo presidente com a antecedência mínima de cinco dias úteis; a convocatória deve incluir a ordem do dia e os documentos que o plenário deve analisar
6. A Comissão Permanente do CCISP reúne extraordinariamente a convocação do presidente, por sua iniciativa ou mediante solicitação subscrita por pelo menos um terço dos membros da comissão Permanente.
7. As reuniões da Comissão Permanente são marcadas pelo presidente com 48 horas de antecedência.
8. O Plenário das Comissões Especializadas reúne a convocatória do presidente do Conselho sempre que o considere necessário devendo ser convocadas com a antecedência mínima de pelo menos 2 dias.
9. As Comissões Especializadas reúnem a convocação do respectivo coordenador ou por iniciativa do presidente do Conselho, sempre que o considere necessário.
10. As reuniões das Comissões Especializadas são convocadas pelo coordenador com pelo menos dois dias de antecedência, aplicando-se-lhe, com as necessárias adaptações o disposto no nº4 deste artigo

7º

Competências do Plenário

São competências do plenário as fixadas na lei, nomeadamente no artigo 6º do Decreto-Lei 744/93.

8º

Comissão Permanente

1. Integram a Comissão Permanente o presidente e vice-presidente do Conselho e três membros efectivos designados pelo plenário.

2. Compete à Comissão Permanente o exercício das competências fixadas no nº2 do artigo 9º do Decreto-Lei 344/93.
3. A Comissão Permanente poderá organizar-se em pelouros, de acordo com o seu regimento interno.
4. Das deliberações da Comissão cabe sempre recurso para o plenário; a interposição no prazo de cinco dias úteis contados da data do recebimento da acta, ou extracto da acta, da reunião que as tomou.

9º

Comissões Especializadas

1. As Comissões Especializadas terão a composição que for fixada na deliberação do plenário que as constituir.
2. As funções das Comissões Especializadas, a duração do seu mandato e a natureza das suas decisões serão definidas no âmbito da deliberação que determina a sua constituição.
3. As Comissões Especializadas serão presididas pelo membro efectivo do Conselho que o plenário venha a designar.
4. O Presidente do Conselho poderá participar nas reuniões das Comissões Especializadas sempre que o julgar oportuno devendo, em tal caso, presidir às mesmas.
5. As Comissões Especializadas reportarão o resultado do seu trabalho ao Presidente do Conselho.
6. O Conselho cria, desde já, as seguintes Comissões Especializadas: Comissão de Orientação Estratégica, Comissão para a Avaliação e Qualidade e Comissão para as Questões do Financiamento do Ensino Superior.
7. A Comissão de Orientação Estratégica será composta pelos membros da Comissão Permanente e, ainda, dois conselheiros a designar de entre os membros efectivos do Conselho. A Comissão é presidida pelo presidente do Conselho.
8. A Comissão para a Avaliação e Qualidade será composta por seis membros, sendo um o vice-presidente do Conselho, e os restantes a designar de entre os membros do Conselho, um dos quais com o estatuto de membro convidado. A Comissão é presidida pelo vice-presidente do Conselho.

9. A Comissão para as Questões do Financiamento do Ensino Superior será composta por seis membros, sendo um membro da Comissão Permanente, a designar por esta, e os restantes a designar de entre os membros do Conselho, um dos quais com o estatuto de membro convidado. A Comissão é presidida pelo membro da Comissão Permanente.

10º

Objecto das deliberações

Só podem ser objecto de deliberação do plenário, da Comissão Permanente e das Comissões Especializadas os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros efectivos do Conselho reconhecerem urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

11º

Presidente

1. O presidente é eleito de entre os membros efectivos do Conselho Coordenador, por um mandato de dois anos.
2. O presidente é coadjuvado por um vice-presidente em quem pode delegar, em parte ou no todo, as suas competências.
3. O presidente e o vice-presidente cessantes deverão inteirar o presidente e vice-presidente eleitos dos assuntos do Conselho.

12º

Competências do Presidente

São competências do Presidente as fixadas na lei, nomeadamente no artigo 8º do Decreto-Lei 344/93, de 1 de Outubro.

13º

Eleições

1. O Presidente é eleito em reunião extraordinária do plenário convocado para o efeito, em data a fixar pelo Presidente cessante, por maioria absoluta dos membros efectivos do Conselho Coordenador em efectividade de funções.

2. O acto eleitoral será realizado até ao sexagésimo dia anterior ao do termo do mandato do presidente cessante devendo o plenário do conselho ser convocado com a antecedência mínima de trinta dias.

3. A eleição do presidente será efectuada por escrutínio secreto, entregando-se para o efeito a cada membro eleitor um boletim de voto onde consta o nome de todos os membros do Conselho elegíveis para o cargo, contendo à frente do respectivo nome um quadrado destinado a nele ser registado o respectivo voto. Serão nulos os boletins de voto que contenham indicação de voto em mais do que um membro ou em que essa indicação de voto não seja clara.

4. Caso não seja alcançada a maioria absoluta referida no número um, proceder-se-á a nova votação, na qual serão sufragados apenas os dois mais votados, sendo eleito o que obtiver o maior número de votos. Se ocorrer empate proceder-se-á entre ambos a nova votação. Se o empate persistir declarar-se-á eleito, de entre eles, o membro do Conselho mais antigo.

5. O vice-presidente será eleito na primeira reunião subsequente à do início do mandato do presidente eleito. O presidente proporá ao plenário um nome de entre os restantes membros efectivos, o qual se considerará eleito se em votação por escrutínio secreto que de imediato de seguirá obtiver a maioria absoluta dos votos dos membros efectivos do Conselho presentes; se não for obtida a maioria necessária para a eleição o presidente proporá de novo dois membros do Conselho para votação, considerando-se eleito o que obtiver maior número de votos independentemente do seu número.

6. Os membros elegíveis podem previamente declarar a sua indisponibilidade para ser eleitos, não obstante devam constar nos boletins de voto, considerando-se nulos os votos que neles hajam recaído.

14º

Orçamento e Contas

1. O orçamento do Conselho deverá ser apresentado ao Conselho até 30 de Setembro de cada ano, devendo ser aprovado até 31 de Dezembro do ano anterior àquele a que respeita.

2. As contas do exercício deverão ser enviadas aos membros efectivos do Conselho até ao dia 28 de Fevereiro do ano seguinte àquele a que respeitam e deverão ser aprovadas até 31 de Março seguinte.

15º Receitas

1. Constituem receitas do Conselho:
 - a) O valor das quotas dos seus membros efectivos, honorários e convidados devidamente fixada pelo Conselho;
 - b) As dotações que lhe vierem a ser consignadas pelo Orçamento do Estado,
 - c) Quaisquer outras receitas arrecadadas pelo Conselho.
2. O Conselho poderá, sempre que tal se justifique e para o desenvolvimento de acções e projectos concretos, aprovar quotas suplementares.
3. O valor anual das quotas será fixado pelo Conselho até ao dia 28 de Fevereiro de cada ano e deverá ser pago pelos seus membros até 31 de Março do mesmo ano.
4. As quotas suplementares, quando necessárias, deverão ser pagas dentro dos prazos que forem fixados pelas deliberações que as aprovem.
3. O Conselho poderá suspender a participação dos membros que injustificadamente se constituam em mora no pagamento total ou parcial das quotas ou das quotas suplementares.

16º Casos Omissos

Os casos omissos serão regulados de acordo com o disposto no Código do Procedimento Administrativo.